



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 359/2017

Salvador do Sul, 27 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 40 - Autoriza o Município de Salvador do Sul a receber, em doação, imóvel de Astor João Vogt.

Senhor Presidente,

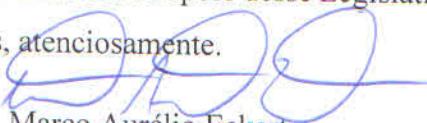
Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores, para apresentar o Projeto de Lei nº 40/2017, que dispõe sobre a autorização do Município a receber, em doação, imóvel do Sr. Astor João Vogt, com área de 1.410,38m², visando o prolongamento da Rua Eugênio Arnhold, dando maior acessibilidade aos cidadãos que residem no entorno e utilizam a via pública, que atualmente não possui saída.

A área será incorporada ao patrimônio do Município e servirá para viabilizar o sistema viário já existente.

Segue em anexo:

- I - Impacto financeiro;
- II - Requerimento do doador da doação ao Município;
- III - ART, memorial descritivo;
- IV - Mapa de localização e matrículas mãe nº 1.355 e nº 4.114, ambas do Livro nº 2 – RG do Registro de Imóveis de Montenegro;
- V - Parecer do IGAM.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo, na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos, atenciosamente.


Marco Aurélio Eckert

Prefeito Municipal

PROTOCOLADO	
DATA	29.11.2017
HORA	11:57
Ass. Funcionário	
Clarina Elizabeth Klein	
Diretora da Câmara	
de Vereadores	

*Clarina Elizabeth Klein
Diretora da Câmara
de Vereadores*



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

SANCIONO
06/12/2017
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 40 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Município de Salvador do Sul a receber, em doação, imóvel de Astor João Vogt.

Art. 1º Autoriza o Município de Salvador do Sul a receber em doação do Sr. Astor João Vogt, o imóvel a seguir descrito:

- Uma área de terras de 1.410,38m², destinada ao novo trecho da Rua Eugênio Arnhold, Bairro Centro, perímetro urbano do Município de Salvador do Sul/RS, com as seguintes medidas e confrontações atuais: AO LESTE, na extensão de 12,70m, encontra com Rua Hugo Specht; AO NORTE, na extensão de 49,30m, confronta-se com área de propriedade de Astor João Vogt; novamente AO LESTE, na extensão de 58,22m, confronta-se com área de Astor João Vogt, Aloisio Alfredo Herbert e Olimpio Aloisio Lottermann; novamente AO NORTE, na extensão de 12,00, encontra com trecho existente da Rua Eugênio Arnhold; AO OESTE, na extensão de 70,32m, confronta-se com área de Astor João Vogt; e, AO SUL, na extensão de 57,12m, confronta-se com Cristóvão Vanin. Atualmente objeto das matrículas nº 1.355 e nº 4.114, ambas do Livro nº 2 – RG do Registro de Imóveis de Montenegro.

Art. 2º A presente doação destina-se ao prolongamento da Rua Eugênio Arnhold, dando maior acessibilidade aos cidadãos que residem no entorno e utilizam a via pública, que atualmente não possui saída.

Art. 3º O requerimento do doador, ART, memorial descritivo, mapa de localização e matrículas mãe nº 1.355 e nº 4.114, ambas do Livro nº 2 – RG do Registro de Imóveis de Montenegro integram-se a presente Lei, independente de sua transcrição.

Art. 4º As despesas cartoriais e registrais, decorrentes do recebimento da referida área, correrão por conta do Município de Salvador do Sul.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 04/12/2017

POR un' on' a o d'.

VOTOS CONTRARIOS

ABSTENÇÕES.
Presidente Delcio D. Schenck
PRESIDENTE SECRETÁRIO

999

MARCO AURELIO ECKERT
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO	
DATA	29.11.2017
HORA	14:57
Ass. Diretora da Câmara de Vereadores	

MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 27 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Projeto de lei 040/2017- Impacto financeiro

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 040/2017 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município.

Solange Schütz Altevogt
Solange Schütz Altevogt
Contadora
CRCRS-081974/0-6

Porto Alegre, 23 de novembro de 2017.

Orientação Técnica IGAM nº 30.491/2017

I. O Poder Executivo do Município de Salvador do Sul, RS, por meio do servidor Stephano, solicita análise e orientações acerca de projeto de lei s/nº , de 2017, de autoria do próprio Executivo, que tem como ementa: "Autoriza o Município de Salvador do Sul a receber, em doação, imóvel de Astor João Vogt". O consulente formula, ainda, o seguinte questionamento:

Solicito parecer acerca do Projeto de Lei em anexo, o qual versa sobre doação de imóvel do Sr. Astor ao Município de Salvador do Sul. A doação visa o prolongamento da Rua Eugênio Arnhold, para dar maior acessibilidade aos cidadãos que residem no entorno e utilizam a via pública. A área será incorporada ao patrimônio do Município e servirá para viabilizar o sistema viário já existente. De outra banda, no que diz respeito a infraestrutura tais como a rede de esgoto, iluminação, calçamento, pavimentação entre outros, gostaria de saber o que de fato compete a Municipalidade e o que compete ao terceiro que irá executar obras de edificações em frente ao prolongamento da rua a ser doada.

II. Preliminarmente, a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal¹ e a Lei Orgânica Municipal².

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

² Art. 8º Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

XVI – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
(...)

Art. 15. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matéria de competência do Município especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)
IX – aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;

Da mesma forma, considerando que a proposição versa sobre aquisição de bem que passará a integrar o patrimônio da municipalidade, depreende-se legítima a iniciativa do Executivo, também nos termos da Lei Orgânica do Município³.

III. Feitos esses esclarecimentos preliminares, materialmente, a lei Orgânica Municipal não contém uma disposição expressa acerca da aquisição de bens pelo Município por meio de doação em função de regularização viária.

Sendo assim, de qualquer forma, infere-se legítimo o procedimento submetido à autorização legislativa, considerando que os imóveis ingressarão no patrimônio municipal.

Ainda sob o ponto de vista material, em princípio não há óbice quanto ao recebimento de áreas da forma como indicada no projeto de lei em análise. Tal se trata de liberalidade dos proprietários, intrínseca ao ato de doar.

Destarte, é importante que o projeto de lei, após a sua aprovação, seja encaminhado ao Registro Imobiliário do Município para que sejam feitas as devidas averbações à margem da matrícula existente.

Do contrário, a transmissão da propriedade imóvel não se operará de acordo com o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro⁴ e a área doada permanecerá em nome do doador.

IV. Quanto ao questionamento formulado pelo consulente, de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, impõe-se para os registros de loteamentos a constituição e integração ao domínio público as vias de circulação, praças e os espaços livres, além de outras áreas. Outrossim, conforme o parágrafo único do mesmo artigo, mesmo em casos de loteamentos não registrados, poder-se-á exigir o registro daquelas áreas que passarão a incorporar o domínio público do Município:

Art. 22. Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros

³ Art. 119. Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados no serviço desta.

⁴ Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002):
Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.

equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo. (grifou-se)

Parágrafo único. Na hipótese de parcelamento do solo implantado e não registrado, o Município poderá requerer, por meio da apresentação de planta de parcelamento elaborada pelo loteador ou aprovada pelo Município e de declaração de que o parcelamento se encontra implantado, o registro das áreas destinadas a uso público, que passarão dessa forma a integrar o seu domínio. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011) (grifou-se)

Uma vez incorporadas as áreas ao domínio público, passam a ser bens de uso comum do Município⁵, o qual poderá exercer a competência para a regulamentação do uso de seus bens, segundo a regra contida no art. 13, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul⁶.

Dessa forma, a infraestrutura necessária (como rede de esgoto, iluminação, calçamento e pavimentação) para que a área a ser incorporada ao patrimônio do Município, no caso, integrando o sistema viário, deverá ser providenciada pelo poder público, assim como se destinará também a dotar as edificações porventura construídas próximo à referida via para ligação ou conexão a esses serviços públicos.

V. Diante do exposto, observadas todas as considerações acima, conclui-se pela viabilidade técnica do projeto de lei analisado, vez que não ocorrem vícios de ordem formal ou material, podendo ser encaminhado à Câmara de Vereadores.

O IGAM permanece à disposição.



Roger Araújo Machado
OAB/RS 93.173B
Consultor do IGAM



Bruno Bossle
OAB/RS 92.802
Supervisor Jurídico do IGAM

⁵ Código Civil:

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

⁶ Art. 13 É competência do Município, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado:
(...)

IV - dispor sobre a autorização, permissão e concessão de uso dos bens públicos municipais;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 040/2017

Salvador do Sul, 01 de dezembro de 2017.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 040, de 27 de novembro de 2017 – Autoriza o Município de Salvador do Sul a receber, em doação, imóvel de Astor João Vogt.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão autoriza o Município de Salvador do Sul a receber, em doação, imóvel de Astor João Vogt, com área de 1.410,38 m², visando o prolongamento da Rua Eugênio Arnhold, dando maior acessibilidade aos cidadãos que residem no entorno e utilizam a via pública, que atualmente não possui saída.

No ofício de encaminhamento, refere o Executivo que a área será incorporada ao patrimônio do Município e servirá para viabilizar o sistema viário já existente.

O Projeto vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 359/2017; de Memorando Interno encaminhado pela Contadora do Município, Sra. Solange Schutz Altevogt ao Prefeito Municipal, datado de 27 de novembro de 2017, esclarecendo que conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, está dispensada a demonstração de estimativa do impacto financeiro no Projeto de Lei em apreço uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município; de Requerimento firmado pelo doador; de memorial descritivo e ART's, mapa de localização em matrículas mãe nº 1.355 e nº 4.114, ambas do Livro nº 2 – RG do Registro de Imóveis de Montenegro e da Orientação Técnica do IGAM nº 30.491/2017.

É o relatório. Passa-se a analisar a matéria.

A aquisição de bens, móveis ou imóveis, é uma faculdade do Município, inserida dentro de sua competência de administrar seus bens, o que faz no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo o que é do seu interesse local.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Portanto, a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, no art. 30, incisos I e VIII da Constituição Federal e também na Lei Orgânica Municipal (art. 8º, incisos XVI e art. 15, IX).

Da mesma forma, considerando que o PL versa sobre aquisição de bem que passará a integrar o patrimônio da municipalidade, depreende-se legítima a iniciativa do Executivo, nos termos do que dispõe o art. 119 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado, vez que sugere a demonstração do cumprimento de requisitos constitucionais e legais.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

VANESSA REICHERT

Assessora Jurídica

OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 043/17

Projeto de Lei Nº 040/17 – Executivo

Autoriza o Município de Salvador do Sul a receber em doação, imóvel de Astor João Vogt.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade () maioria (X) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

Rosemar Orth - Presidente - *Rosemar Orth*

Mauricio Roberto de Castro Reginaldo – Relator *Mauricio Roberto de Castro Reginaldo*

Délio Darcy Scherer – Membro - *Délio Darcy Scherer*



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 044/17

Projeto de Lei Nº 040/17 – Executivo

Autoriza o Município de Salvador do Sul a receber em doação, imóvel de Astor João Vogt.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Sequem as assinaturas dos membros da CCJ:

Aécio Sozo - Presidente -

Rosemar Orth - Relator -

Magale Teresinha Petry - Membro -

MEMORIAL DESCRIPTIVO

PROPRIETÁRIO: ASTOR JOÃO VOGT, CPF 169.442.080-91.

LOCAL: Rua Eugênio Arnhold, Bairro Centro, Salvador do Sul/RS.

OBJETIVO: O presente memorial descreve o desdobra de uma área de terras resultado da unificação dos imóveis objeto das matrículas nº 1.355 e nº 4.114, ambas do Livro Nº 02-RG do Registro de Imóveis de Montenegro, com doação ao Município de Salvador do Sul de área destinada a via pública.

DESCRIÇÃO DA ÁREA APÓS A UNIFICAÇÃO DAS MATRÍCULAS Nº 1.355 E Nº 4.114 DO LIVRO Nº 2-RG:

IMÓVEL: uma área de terras, sem benfeitorias, com área superficial de 6.673,63m², situada na Rua Hugo Specht, Bairro Centro, perímetro urbano do município de Salvador do Sul/RS, distando, ao Sul, 63,20m da esquina formada com a Rua Guilherme Lutz, em quarteirão formado de maneira completa pela Rua Hugo Specht, Rua Guilherme Lutz, Rua Adolpho Hermes e Rua Nelda Neis, com as seguintes medidas e confrontações atuais: **AO LESTE**, onde faz frente, na extensão de 47,66m, confronta-se com Rua Hugo Specht; **AO NORTE**, na extensão de 61,44m, confronta-se com Valdir Edvino Schneider e Aloisio Alfredo Herbert, **novamente AO LESTE**, na extensão de 23,70m, confronta-se com Aloisio Alfredo Herbert e Olimpio Aloisio Lottermann; **novamente AO NORTE**, na extensão de 72,00m, confronta-se com Rua Eugênio Arnhold; **AO OESTE**, na extensão de 22,35m, confronta-se com Adair Silvino Kafer; **AO SUL**, na extensão de 11,14m, confronta-se com Juliane Cristina Kafer; **novamente AO OESTE**, na extensão de 49,68m, confronta-se com Juliane Cristina Käfer, Erinita Maria Rauber, Divo Wilmar Dessbesel e Milton Jandir Streb; e, **novamente AO SUL**, na extensão de 93,90m, confronta-se com Cristóvão Vanin.

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS APÓS O DESDOBRO:

DESCRIÇÃO DA ÁREA 1

IMÓVEL: uma área de terras, sem benfeitorias, com área superficial de 3.401,29m², situada na Rua Eugênio Arnhold, Bairro Centro, perímetro urbano do município de Salvador do Sul/RS, distando, ao Leste, 28,37m da esquina formada com a Rua Adolpho Hermes, em quarteirão formado de maneira completa pela Rua Eugênio Arnhold, Rua Hugo Specht, Rua Adolpho Hermes e Rua Nelda Neis, com as seguintes medidas e confrontações atuais: **AO NORTE**, na extensão de 60,00m, confronta-se com Rua Eugênio Arnhold; **AO OESTE**, na extensão de 22,35m, confronta-se com Adair Silvino Kafer; **AO SUL**, na extensão de 11,14m, confronta-se com Juliane Cristina Käfer; **novamente AO OESTE**, na extensão de 49,68m, confronta-se com Juliane Cristina Käfer, Erinita Maria Rauber, Divo Wilmar Dessbesel e Milton Jandir Streb; **novamente AO SUL**, na extensão de 36,69m, confronta-se com Cristóvão Vanin; e, **AO LESTE**, na extensão de 70,32m, confronta-se com novo trecho da Rua Eugênio Arnhold.

DESCRIÇÃO DA ÁREA 2

d *W*

IMÓVEL: uma área de terras, sem benfeitorias, com área superficial de 1.861,96m², situada na esquina formada com a Rua Hugo Specht e novo trecho da Rua Eugênio Arnhold, Bairro Centro, perímetro urbano do município de Salvador do Sul/RS, em quarteirão formado de maneira completa pela Rua Hugo Specht, Rua Guilherme Lutz, Rua Adolpho Hermes e Rua Eugênio Arnhold, com as seguintes medidas e confrontações atuais: **AO LESTE**, na extensão de 35,06m, confronta-se com Rua Hugo Specht; **AO NORTE**, na extensão de 61,44m, confronta-se com Valdir Edvino Schneider e Aloisio Alfredo Herbert; **AO OESTE**, na extensão de 34,52m, confronta-se com novo trecho da Rua Eugênio Arnhold; e, **AO SUL**, na extensão de 49,30m, confronta-se também com novo trecho da Rua Eugênio Arnhold.

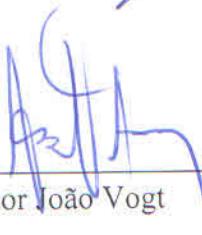
DESCRÍÇÃO DA ÁREA DESTINADA A VIA PÚBLICA

IMÓVEL: uma área de terras, sem benfeitorias, com área superficial de 1.410,38m², destinada ao novo trecho da Rua Eugênio Arnhold, Bairro Centro, perímetro urbano do município de Salvador do Sul/RS, com as seguintes medidas e confrontações atuais: **AO LESTE**, na extensão de 12,70m, encontra com Rua Hugo Specht; **AO NORTE**, na extensão de 49,30m, confronta-se com Área 2 de propriedade de Astor João Vogt; **novamente AO LESTE**, na extensão de 58,22m, confronta-se com Área 2 de Astor João Vogt, Aloisio Alfredo Herbert e Olimpio Aloisio Lottermann; **novamente AO NORTE**, na extensão de 12,00m, encontra com trecho existente da Rua Eugênio Arnhold; **AO OESTE**, na extensão de 70,32m, confronta-se com Área 1 de Astor João Vogt; e, **AO SUL**, na extensão de 57,12m, confronta-se com Cristóvão Vanin.

Salvador do Sul, 29 de setembro de 2017.


ALVARO BORBA
TEC. EM MEIO AMBIENTE
TOPÓGRAFO
CREA 146.305
Responsável Topografia


Responsável Técnico
CRISTÓVÃO VANIN
ENG. CIVIL
ENG. DE PRODUÇÃO MECÂNICA
CREA-RS 193709


Astor João Vogt

MEMORIAL DESCRIPTIVO

PROPRIETÁRIO: ASTOR JOÃO VOGT, CPF 169.442.080-91.

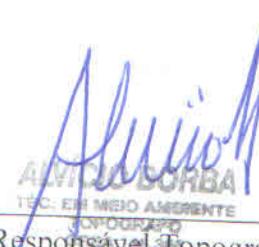
LOCAL: Rua Hugo Specht, Bairro Centro, Salvador do Sul/RS.

OBJETIVO: O presente memorial descreve a unificação de duas áreas de terras, objeto das matrículas nº 1.355 e nº 4.114, ambas do Livro N° 2 - RG do Registro de Imóveis de Montenegro.

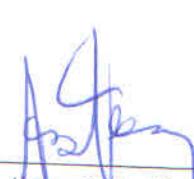
DESCRIÇÃO APÓS A UNIFICAÇÃO:

IMÓVEL: uma área de terras, sem benfeitorias, com área superficial de 6.673,63m², situada na Rua Hugo Specht, Bairro Centro, perímetro urbano do município de Salvador do Sul/RS, distando, ao Sul, 63,20m da esquina formada com a Rua Guilherme Lutz, em quarteirão formado de maneira completa pela Rua Hugo Specht, Rua Guilherme Lutz, Rua Adolpho Hermes e Rua Nelda Neis, com as seguintes medidas e confrontações atuais: **AO LESTE**, onde faz frente, na extensão de 47,66m, confronta-se com Rua Hugo Specht; **AO NORTE**, na extensão de 61,44m, confronta-se com Valdir Edvino Schneider e Aloisio Alfredo Herbert, **novamente AO LESTE**, na extensão de 23,70m, confronta-se com Aloisio Alfredo Herbert e Olimpio Aloisio Lottermann; **novamente AO NORTE**, na extensão de 72,00m, confronta-se com Rua Eugênio Arnhold; **AO OESTE**, na extensão de 22,35m, confronta-se com Adair Silvino Kafer; **AO SUL**, na extensão de 11,14m, confronta-se com Juliane Cristina Kafer; **novamente AO OESTE**, na extensão de 49,68m, confronta-se com Juliane Cristina Käfer, Erinita Maria Rauber, Divo Wilmar Dessbesel e Milton Jandir Streb; e, **novamente AO SUL**, na extensão de 93,90m, confronta-se com Cristóvão Vanin.

Salvador do Sul, 29 de setembro de 2017.


ALUIZIO BORBA
TÉC. EM MEIO AMBIENTAL
TOPOGRÁFO
Responsável Topografia


Responsável Técnico
CRISTÓVÃO VANIN
ENG. CIVIL
ENG. DE PRODUÇÃO MECÂNICA
CREA-RS 193709


Astor João Vogt

Dados da ART Agência/Código do Cedente

065-48/015117596 Nossa Número: 0931489143

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL

Convênio: NÃO É CONVÊNIO

Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS193709 Profissional: CRISTOVÃO VAININ

E-mail: crivanin@hotmail.com

RNP: 2211776728 Título: Engenheiro Civil, Engenheiro de Produção - Mecânica

Nr.Reg.:

Empresa: NENHUMA EMPRESA

Contratante

Nome: ASTOR JOÃO VOGT

E-mail:

Endereço: RUA HELLER 243 APTO 82

Telefone:

CPF/CNPJ: 169.442.080-91

Cidade: NOVO HAMBURGO

Bairro.: CENTRO

CEP: 95750000

UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: ASTOR JOÃO VOGT

CPF/CNPJ: 169.442.080-91

Endereço da Obra/Serviço: RUA HUGO SPECHT / EUGENIO ARNHOLD

CEP: 95750000

UF: RS

Cidade: SALVADOR DO SUL

Bairro: CENTRO

Finalidade: LOTEAMENTO

Vlr Contrato(R\$): 500,00

Honorários(R\$): 500,00

Data Início: 01/09/2017

Prev.Fim: 01/10/2018

Ent.Classe:

Atividade Técnica

Descrição da Obra/Serviço

Quantidade

Levantamento

Topografia - Levantamento Planialtimétrico

5.016,25

Elaboração

RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

m²

Levantamento

Topografia - Levantamento Planialtimétrico

5.016,25

Elaboração

UNIFICAÇÃO DE ÁREAS

m²

Levantamento

Topografia - Levantamento Planialtimétrico

6.673,63

Elaboração

DESDÓBRO DE ÁREA COM DOAÇÃO

m²

Levantamento

Topografia - Levantamento Planimétrico

6.673,63

Elaboração

LOCALIZAÇÃO DE ÁREA PARA RETIFICAÇÃO

m²

Desenho Técnico

Topografia

1.657,38

m²

1.657,38

m²

5,00

Salvador do Sul 04/10/2017

Local e Data

Declaro serem verdadeiras as informações acima

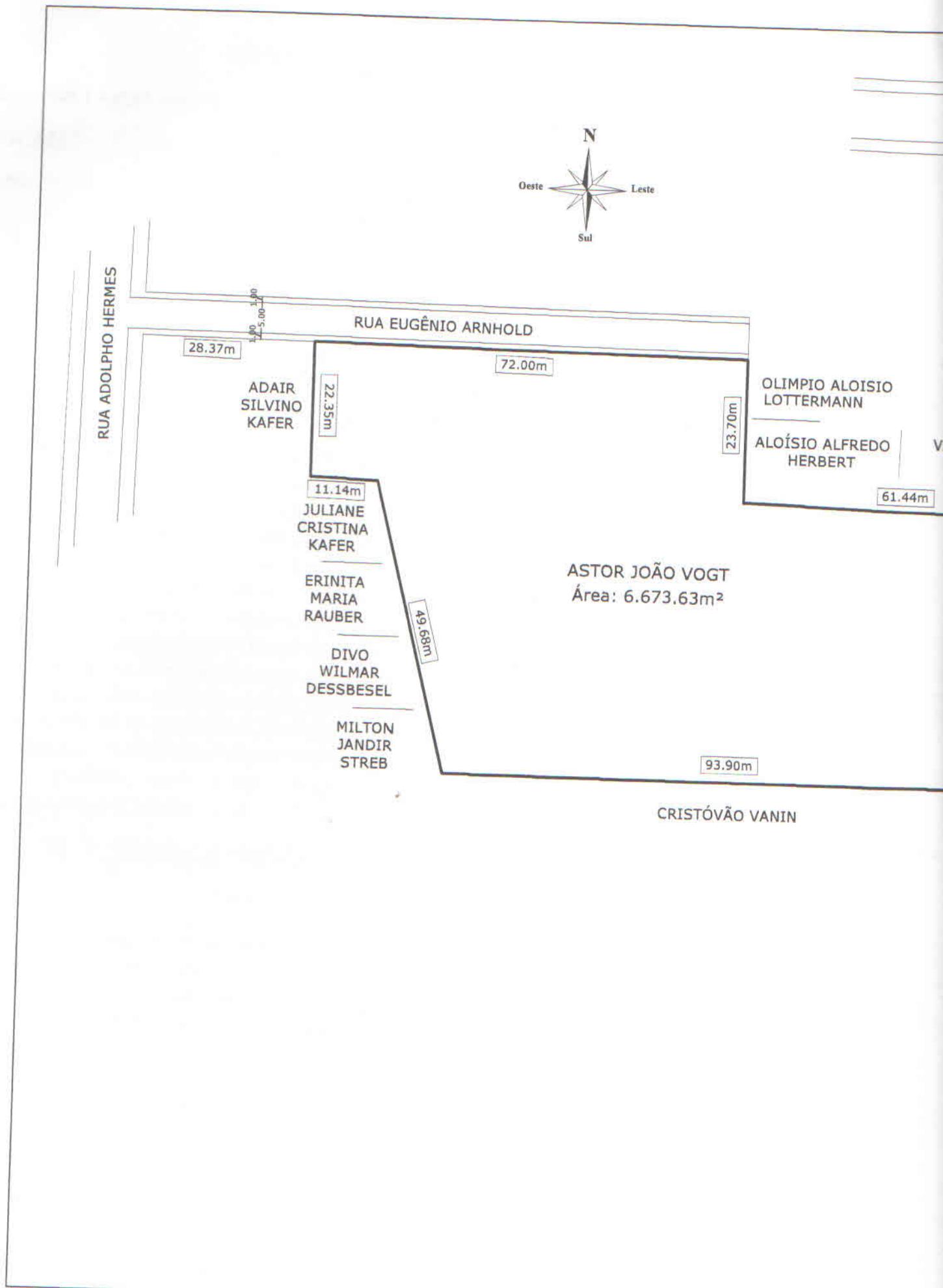
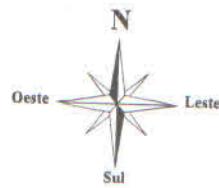
CRISTOVÃO VAININ

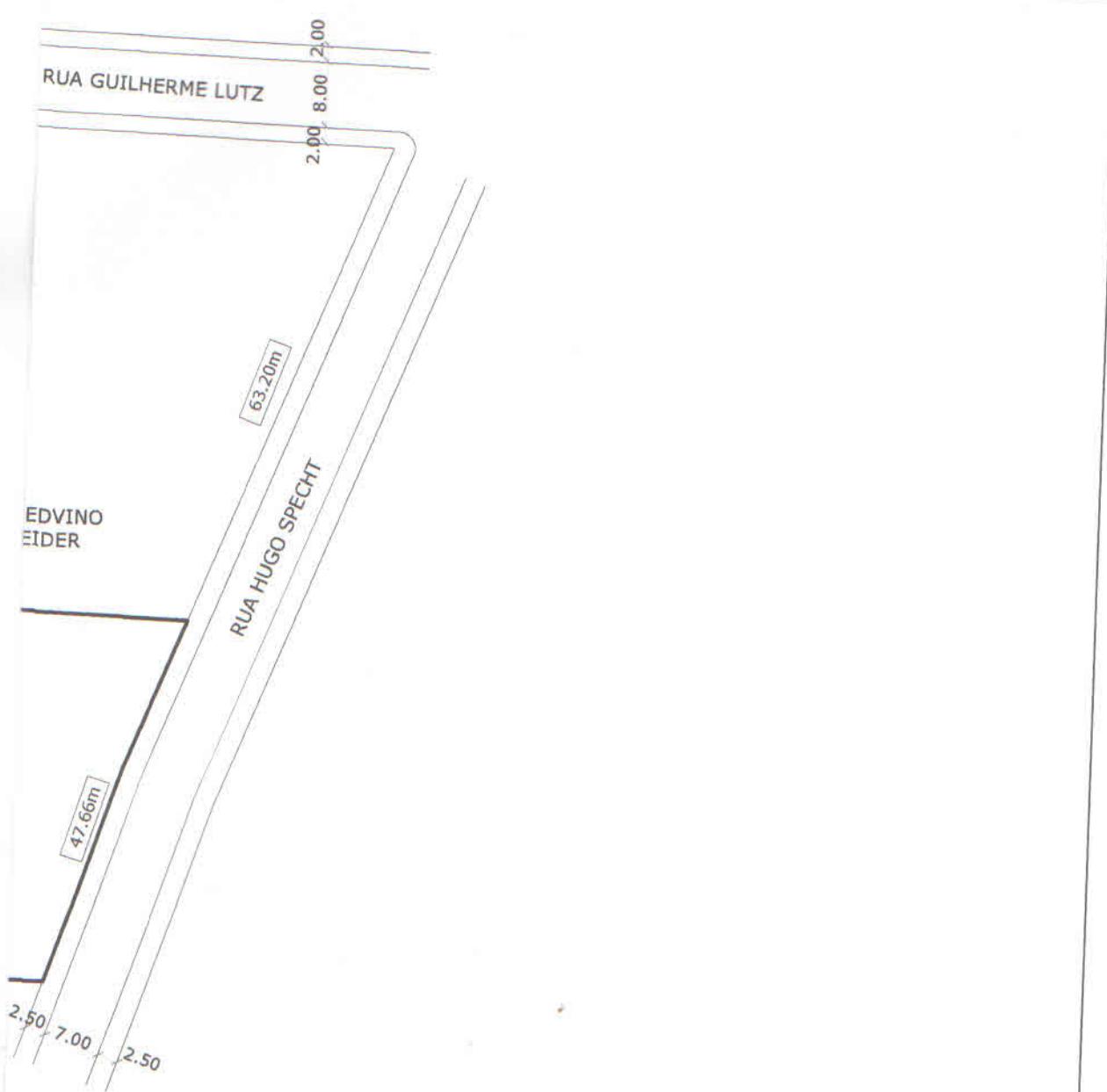
De acordo

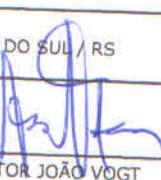
ASTOR JOÃO VOGT

Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA





TÍTULO:		ÁREA: 6.673,63m ²	
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO		ESCALA: 1/750	DATA: SETEMBRO / 2017
OBJETIVO: UNIFICAÇÃO DE ÁREAS		PRANCHA: 01/01	
LOCAL: RUA HUGO SPECHT - SALVADOR DO SUL / RS			
PROPRIETÁRIO:		 ASTOR JOÃO VOGT	
IMÓVEL:		MATRÍCULA: 1.355 E 4.114, LVR, Nº 2-RG - REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTENEGRO/RS	
URBANO			
RESP. TOPOGRAFIA:		RESP. TÉCNICO:	
 SILVIANO LACERDA TEC. EM MEIO AMBIENTE TOPOGRÁFOCO ORDEM 146.300		 CRISTOVÃO VANIN ENG. CIVIL ENG. DE PRODUÇÃO MECÂNICA CREA-RS 193709	

TOPOAGRI
SERVIÇO DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA

RODOVIA RS/970 Nº 501 - CENTRO SALVADOR DO SUL - FONE (51)3638 2125 E 9078454